

ASSOCIAÇÃO EDITORA BRASIL ROTÁRIO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º A Associação Editora Brasil Rotário, entidade civil-cultural de duração indeterminada, sem finalidade lucrativa, estabelecida nesta cidade do Rio de Janeiro em 27 de novembro de 1950, originalmente sob a denominação de Cooperativa Editora Brasil Rotário Limitada, com última reforma estatutária em 01 de abril de 2017, passa a reger-se pelo presente Regimento Interno como Associação nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil de 2002 e legislação complementar.

Art. 2º Este Regimento Interno complementa a estrutura estabelecida no Estatuto da Associação Editora Brasil Rotário aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 03 de Abril de 2017.

CAPÍTULO II
ASSEMBLEIAS GERAIS

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 3º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para discussão e deliberação de assuntos da Associação, como estabelece o Estatuto e elegerá, a cada 02 (dois) anos, no fim do primeiro trimestre de cada ano, os membros do Conselho de Administração e a Diretoria Editorial e Executiva, conforme disposição estatutária.

Parágrafo único. Poderão votar e/ou candidatar-se todos os associados autorizados no artigo 6º e parágrafos do Estatuto.

Art. 4º Os procedimentos concernentes ao Processo Eleitoral constam no Capítulo X e subsequentes integrantes e indissociáveis deste Regimento Interno.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 5º A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, na forma prevista no Estatuto.

Parágrafo único. Os membros titulares ou suplentes eleitos terão 30 (trinta) dias para assinarem o termo de posse. Após esse período, perderão o direito ao cargo.

CAPÍTULO III
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Conselho de Administração, Órgão Executivo de cúpula da Associação, eleito bianualmente pela Assembleia Geral Ordinária será composto por: 01 (um) Presidente eleito dentre os ex-governadores distritais brasileiros do Rotary International, e, obrigatoriamente, integrante do distrito 4570, distrito sede da Associação (Art. 30 do Estatuto), sendo o seu suplente um rotariano do Conselho Consultivo de Beneméritos, e mais 03 (três) membros titulares, e seus suplentes, todos rotarianos, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral e tem por competência:

- a) Propor alterações no programa dos objetivos sociais e nos planos de trabalho da Associação;
- b) Receber e analisar sugestões encaminhadas pelos associados, conforme disposição estatutária;
- c) Conhecer, examinar e opinar sobre pedidos de demissões e exclusões de associados;
- d) Deliberar sobre convocação de Assembleias;
- e) Resolver os casos omissos ou duvidosos e estabelecer regras sobre eles até a realização da próxima Assembleia Geral, na forma do Estatuto;
- f) Tomar conhecimento dos balancetes mensais acompanhando, ainda, o estado econômico da Associação;
- g) Analisar propostas encaminhadas pelo Conselho Fiscal;
- h) Analisar e aprovar preliminarmente, na última reunião ordinária do ano fiscal interno, a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria Editorial e Executiva para o exercício seguinte de 31 de Junho até 01 de Julho do ano subsequente;
- i) Analisar e aprovar preliminarmente alterações no orçamento do ano propostas pela Diretoria Editorial e Executiva;
- j) Aprovar o índice anual de atualização do valor de capa da revista;
- k) Tomar conhecimento das licitações realizadas pela Diretoria Editorial e Executiva;
- l) Fixar a orientação geral e deliberar sobre o plano estratégico;
- m) Aprovar a destinação das sobras líquidas de cada exercício, após a constituição das reservas previstas no Estatuto;
- n) Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, projetos de expansão e programas de investimento e acompanhar a sua execução e desempenho;
- o) Deliberar sobre a aceitação de doações com ou sem encargos;
- p) Deliberar sobre a aquisição, alienação e baixa de bens imóveis, decisão que deverá ser tomada em assembleia geral, nos termos do estatuto social;
- q) Autorizar processos licitatórios, sob quaisquer modalidades, em valor igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- r) Fiscalizar a gestão da Diretoria Editorial e Executiva, examinar livros e documentos da Associação, processos licitatórios, contratos e aditivos contratuais;
- s) Determinar a realização de inspeções gerais, auditorias ou tomada de contas;
- t) Promover a contratação de especialista(s) e/ou perito(s) para melhor apreciarem as matérias sujeitas a sua deliberação; e
- u) Convocar o(s) auditor (s) independente(s) contratados pela Diretoria Editorial e Executiva para prestarem informações e esclarecimentos sobre relatórios, prestação de contas, demonstrações financeiras anuais e demais documentos relativos ao exercício.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal e pela Diretoria Editorial e Executiva.

Art. 7º O Conselho de Administração, sempre que julgar pertinente, avocará para análise ações da Diretoria Editorial e Executiva e Administrativa que deliberará na forma do Estatuto e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DIRETORIA EDITORIAL E EXECUTIVA**

Art. 8º A Diretoria Editorial e Executiva, órgão executivo da Associação, eleita bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, será composta (i) pelo Presidente, que não poderá ser reeleito por mais de uma gestão consecutiva e deverá, necessariamente, ser Associado Patrimonial há mais de 07 (sete) anos e associado a um Clube de Rotary no Brasil, (ii) pelo Vice-Presidente, (iii) pelo Diretor de Finanças, (iv) pelo Diretor Administrativo, (v) pelo Diretor de Logística, (vi) pelo Diretor de Jornalismo e (vii) pelo Diretor Jurídico.

Parágrafo primeiro. A substituição eventual do Presidente, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, será feita pelo Vice-Presidente. Quando ocorrer a vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de qualquer um dos Diretores, no decurso do primeiro ano de gestão, o Conselho de Administração organizará e convocará um novo processo eleitoral para eleição do substituto que concluirá o período.

Parágrafo segundo. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Editorial e Executiva, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Presidente

- a) Representar a Associação judicialmente e extrajudicialmente;
- b) Superintender a administração da Associação cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto;
- c) Convocar e presidir os trabalhos das Assembleias Gerais e da Diretoria Editorial e Executiva, ressalvadas as regras estabelecidas no Estatuto;
- d) Coordenar as atividades da Diretoria Editorial e Executiva;
- e) Atuar como Diretor-Responsável de todas as publicações editadas pela Associação;
- f) Presidir a Diretoria Editorial e Executiva, na condição de Diretor-Responsável;
- g) Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, ou seus substitutos autorizados mediante procuração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- h) Acompanhar as atividades desenvolvidas pela auditoria externa;

- i) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o relatório do ano social, balanços, parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho e orçamento formulados pela Diretoria Editorial e Executiva;
- j) Contratar serviços de terceiros, bem como de pessoal técnico e administrativo que se fizerem necessários, observados os limites previstos no Estatuto, fixando os respectivos vencimentos e sempre mediante contrato;
- k) Manter relacionamento com o Conselho Consultivo de Beneméritos;
- l) Apresentar, quando solicitado por qualquer dos demais órgãos da Associação, uma sinopse da atuação do Departamento de Marketing;
- m) Apresentar, quando solicitado por qualquer dos demais órgãos da Associação, uma sinopse da atuação do Departamento de CDPI; e
- n) Apresentar em Abril de cada período rotário uma proposta de adequação do preço de capa da revista previamente ouvido o Conselho Fiscal e após a aprovação da Diretoria Editorial e Executiva.

II. Vice-Presidente

- a) Substituir o Presidente em suas eventuais ausências;
- b) Assumir o cargo de Presidente no caso de vacância, obedecidas as regras estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno;
- c) Controlar a confecção da Ata da reunião da Diretoria Editorial e Executiva e submetê-la à aprovação;
- d) Supervisionar o desenvolvimento da reunião da Diretoria Editorial e Executiva;
- e) Receber e divulgar em âmbito de Diretoria, a posição do quadro de pessoal da Editora (recebido do Departamento de Pessoal); e
- f) Acompanhar o custo total da revista, inclusive o "overhead".

III. Diretor de Administração

- a) Supervisionar juntamente com o Departamento de Administração:
 - compra de bens e serviço de manutenção da Associação;
 - sistemas de informática da empresa;
 - patrimônio da Associação;
 - gerenciamento da sede da Associação; e
 - informar a variação do patrimônio da empresa (recebido do Departamento de Administração).

IV. Diretor de Finanças

- a) Supervisionar juntamente com o Departamento Financeiro:

-
- as atividades financeiras concernentes às receitas e despesas da Associação;
 - o programa de aplicação financeira da Associação;
 - a execução e acompanhamento do orçamento anual e elaboração do balanço social;
 - execução do processo de cobrança; e
 - as estratégias para redução de nível de inadimplência com a Associação;
 - informar o fluxo de caixa; e a tabela mensal do nível de aplicação bem como do projetado e do gasto (informação do Departamento Financeiro).

V. Diretor Jurídico

- a) Supervisionar as atividades jurídicas da Associação mesmo quando terceirizada:
- na elaboração de contratos de prestação de serviços e de fornecimento de materiais à Associação;
 - a extinção da Cooperativa;
 - em assuntos trabalhistas da Associação;
 - relações jurídicas rotarianas; e
 - se for o caso, a análise e o acompanhamento do andamento de processos jurídicos.

VI. Diretor de Logística

- a) Supervisionar as atividades de expedição da Revista juntamente com o Departamento de Logística:
- obtenção de dados de rotarianos;
 - atualização do banco de dados;
 - o controle de recebimento dos produtos pelos clientes;
 - o sistema de entrega dos produtos;
 - a proposição de medidas e ações sobre a estratégia de logística;
 - divulgar o índice de distribuição da revista para os Clubes; e
 - número e destino de gratuidade.

VII. Diretor de Jornalismo

- a) Supervisionar concomitantemente com o Departamento de Jornalismo:
- a elaboração da revista Rotary Brasil;
 - coordenar as reuniões editoriais;
 - o fiel cumprimento das proposições do Rotary International (RI);
 - a proposição de medidas e ações sobre a estratégia editorial;
 - supervisão da publicação do mês; e

- análise crítica do número anterior da revista.

Parágrafo primeiro. O Diretor de Jornalismo participará das reuniões do Conselho Consultivo de Beneméritos, a fim de assessorar o Conselho sobre a situação editorial da revista.

Parágrafo segundo. A Diretoria Editorial e Executiva reunir-se-á mensalmente em data fixada em calendário, preferencialmente, na penúltima semana do mês ou, extraordinariamente, sempre que solicitada pelo Presidente ou ainda por solicitação do presidente do Conselho de Administração, quando por decisão unânime do Conselho.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

Art. 9º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, tem as seguintes competências:

- a) Escolher, na sua primeira reunião, seu Coordenador e seu Secretário;
- b) Analisar mensalmente o balancete de verificação;
- c) Fazer o acompanhamento mensal do orçamento da Associação;
- d) Fazer o acompanhamento e crítica do relatório da auditoria externa;
- e) Elaborar mensalmente parecer do Conselho Fiscal para o Conselho de Administração;
- f) Sugerir ao Conselho de Administração, normas e procedimentos fiscais;
- g) Colaborar na elaboração do orçamento anual a ser apresentado ao Conselho de Administração; e
- h) Sugerir ao Conselho de Administração o índice anual de reajustes do preço da revista.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, todo mês e, extraordinariamente quando assim deliberar por unanimidade de seus membros e, anualmente, no penúltimo mês do ano rotário (maio) em reunião conjunta com o Conselho de Administração.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá com a presença de no mínimo 02 (dois) membros titulares, ou de 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes.

CAPÍTULO VI **CONSELHO CONSULTIVO DE BENEMÉRITOS**

Art. 10 O Conselho Consultivo de Beneméritos, órgão consultivo, tem sua constituição, atribuições conforme estabelece o Estatuto.

Art. 11 O Conselho Consultivo de Beneméritos reunir-se-á pelo menos uma vez no respectivo período rotário em vigência.

Parágrafo primeiro. O objetivo desta reunião será de analisar o parâmetro estratégico de ação da Associação e apresentar sugestões sobre outros assuntos de interesse da Associação à Diretoria Editorial e Executiva e ao Conselho de Administração, observadas as suas competências.

Parágrafo segundo. O Conselho Consultivo de Beneméritos poderá se reunir por solicitação do Presidente da Diretoria Editorial e Executiva sempre que esta solicitação for aprovada pela maioria simples da Diretoria.

Art. 12 O Conselho Consultivo de Beneméritos sempre que julgar pertinente, avocará para análise, ações da Diretoria Editorial e Executiva e do Conselho de Administração e deliberará na forma do Estatuto e do presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo de Beneméritos se reunirá com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, dentre os quais sempre um ex-diretor do Rotary International.

CAPÍTULO VII FINANÇAS

Art. 13 Todos os pagamentos serão efetuados por meio de cheques nominativos ou por sistema eletrônico confiável e, obrigatoriamente, previamente liberado pelo Presidente da Diretoria Editorial e Executiva, pelo Diretor de Finanças ou, ainda, seu substituto autorizado.

Parágrafo primeiro. Os pagamentos a serem autorizados deverão ser acompanhados de documento que informe o item de orçamento abrangido o valor do item, bem como, o saldo orçamentário específico disponível.

Parágrafo segundo. A Associação manterá um fundo rotativo para pequenas despesas que terá o seu valor fixado pelo Presidente no valor de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, e será administrado pelo Chefe de Gabinete.

CAPÍTULO VIII EMENDAS

Art. 14 O presente Regimento Interno só poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada, em que haja quórum com o voto de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Governadores dos Distritos Brasileiros do Rotary International, em exercício presentes.

Parágrafo primeiro. As propostas de alteração do presente Regimento Interno deverão, obrigatoriamente, ser publicadas na edição da revista que circula no mês anterior à data da Assembleia, publicado o edital de convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo segundo. As propostas de alteração desse Regimento Interno deverão ser submetidas ao Conselho Consultivo de Beneméritos a fim de ser verificado se está em desacordo com o Estatuto.

Parágrafo terceiro. As propostas consideradas pelo Conselho Consultivo de Beneméritos em desacordo com o Estatuto serão rejeitadas em *in limine*.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 O orçamento da Editora será organizado para o ano civil de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 16 O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária convocado para este fim.

CAPÍTULO X **PROCESSO ELEITORAL**

Art. 17 A convocação para eleições dos membros para o Conselho de Administração, Diretoria Editorial e Executiva e Conselho fiscal será feita através de edital publicado em jornais de circulação nacional e na Revista Rotary Brasil na edição mensal de fevereiro.

Art. 18 O plano de ação apresentados pelas chapas concorrentes, bem como sua composição deverão ser publicados na edição de março do ano eleitoral na Revista Rotary Brasil.

Art. 19 Concomitantemente com a divulgação das chapas concorrentes às eleições do Conselho de Administração, da Diretoria Editorial e Executiva e do Conselho Fiscal, quando ocorrerem, deverá ser feito a seguinte verificação e consulta quanto à composição do Conselho Consultivo de Beneméritos em cumprimento do Art. 44 do Estatuto da Associação Editora Brasil Rotário ao,

- I) Ao diretor brasileiro do Rotary International em exercício;
- II) Ao Colégio Brasileiro de Diretores do Rotary International para indicar 03 (três) ex-diretores;
- III) Ao Governador em exercício do Distrito 4570;
- IV) Ao Governador indicado para o Distrito 4570.

Art. 20 As chapas concorrentes à eleição do Conselho de Administração, da Diretoria Editorial e Executiva e do Conselho Fiscal (quando houver eleição para este último), deverão ser submetidas à Comissão Eleitoral com 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhadas obrigatoriamente dos respectivos planos de ação.

§1º A não apresentação de um plano de ação para uma chapa concorrente, invalidará sua concorrência à eleição.

§2º A presença do nome que contrarie o Art. 6º do Estatuto, invalidará a chapa apresentada.

Art. 21 A Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) associados a serem indicados pelo Presidente da Diretoria Editorial e Executiva, 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, terá a seu cargo, a condução do processo eleitoral, e ao receber os nomes

dos associados indicados nas chapas, verificará a sua validade estatutária cabendo organizar e fiscalizar a votação e a apuração.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral comporão a Mesa Receptora de votos.

§2º Os membros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão constar de qualquer das chapas.

§3º Os 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, escolherão entre eles o Presidente da Comissão.

§4º O Presidente da Comissão Eleitoral designará um dos membros da Comissão para exercer as funções de Secretário.

Art. 22 Caso seja necessário para atender, sem interrupção, todos os trabalhos no período de votação, o Presidente da Comissão Eleitoral nomeará Membros Suplentes dentre os associados em condição regular perante a instituição e que não sejam candidatos nem participem da gestão em curso.

Parágrafo primeiro. A eleição se dará, diretamente, em votação secreta no endereço da sede da Associação Editora Brasil Rotário na Avenida Rio Branco, 125 – 18º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro no horário e data fixados no edital.

Parágrafo segundo. A votação poderá ser realizada remotamente, de forma secreta, pelo uso de sistemas digitais, correspondência postal como fixadas no Editorial Eleitoral previamente divulgado de acordo com o Art. 17 do Capítulo X – Processo Eleitoral.

Art. 23 No local destinado à votação, a Mesa Receptora ficará destacada do público, sendo responsável pela urna, para votação física, sob seu controle e vigilância sendo a votação realizada no período das 10h00 às 17h00, observadas as regras fixadas neste Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. Os integrantes da mesa receptora também farão o controle da votação eletrônica.

Parágrafo segundo. A contagem dos votos se dará imediatamente após o término da votação no auditório da Associação Editora Brasil Rotário devidamente adaptado para a finalidade.

CAPÍTULO XI **PREPARAÇÃO DA URNA**

Art. 24 Antes do início da votação, a Comissão Eleitoral examinará as condições da urna que deverá estar vazia, sendo lacrada e rubricada pelos Membros da Comissão e disponibilizada para a coleta dos votos.

Parágrafo único. A verificação da urna e do sistema eletrônico de votação será feita pela Comissão Eleitoral às 09 horas e 45 minutos no dia da eleição e poderá ser acompanhada pelos candidatos ou por quem os representem, em número não superior a dois para cada chapa.

Art. 25 O procedimento de verificação da urna e do sistema eletrônico de votação deverá constar da ata circunstanciada a ser lavrada pelo Secretário ao final dos trabalhos eleitorais, que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, inclusive o Presidente.

Parágrafo único. A Ata de que se trata o *caput* deverá registrar, no mínimo, os seguintes dados:

- I- Identificação dos sistemas de coleta física e eletrônica de votos utilizados;
- II- Data, local e horário de início e término das atividades;
- III- Nome e qualificação dos integrantes da Mesa Receptora;
- IV- A listagem dos votantes;
- V- Condições de operação do sistema eletrônico.

CAPÍTULO XII **MATERIAL PARA VOTAÇÃO**

Art. 26 O Presidente da Comissão Eleitoral e a Mesa Receptora deverão providenciar o seguinte material:

- I- Urna para a coleta dos votos;
- II- Lista contendo as chapas candidatas, regularmente registradas e os respectivos Planos de Ação, cujas cópias deverão ser também afixadas em lugar visível, no(s) recinto(s) eleitoral e divulgados, previamente, a todos os Governadores em exercício;
- III- Lista dos associados aptos a exercer o voto;
- IV- Cédula única contendo as chapas candidatas, em número suficiente para atender ao pleito eleitoral, com a rubrica do Presidente e do Secretário;
- V- Assistente técnico para o sistema eletrônico de votação.

CAPÍTULO XIII **PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES**

Art. 27 No dia indicado para a votação, fixado em edital, os componentes da Mesa Receptora verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material acima referido, em especial o sistema eletrônico para votação, bem como registrarão a presença de associados com direito de fiscalização, como previsto no parágrafo único do Art. 5º.

Art. 28 O Secretário da Comissão Eleitoral substituirá o Presidente quando necessário de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º O Presidente da Comissão Eleitoral deverá estar presente ao ato de abertura e do encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao Presidente da Associação Editora Brasil Rotário, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos ou, imediatamente, ao Secretário da Comissão se o impedimento se der no curso dos procedimentos de votação.

§2º Na ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, no horário fixado no edital com o dia das eleições, assumirá a presidência o Secretário ou outro Membro da Comissão, por livre deliberação desta.

§3º Poderá o Presidente da Comissão Eleitoral ou o Membro da Comissão que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os associados presentes, os Membros que forem necessários para complementá-la, obedecidas as normas a que se refere esse Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV **COMISSÃO ELEITORAL**

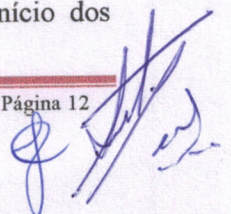
Art. 29 Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, assessorados pelos demais Membros no que couber:

- I- Autorizar a participação de fiscais devidamente credenciados;
- II- Identificar o associado na relação daqueles em gozo dos direitos associativos, autorizando-o a votar;
- III- Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV- Manter a ordem no recinto dos trabalhos;
- V- Receber e decidir eventuais impugnações dos fiscais ou de sócios habilitados, fazendo consignar em ata e se for o caso, encaminhá-las ao Conselho de Administração para a sua decisão;
- VI- Fiscalizar a distribuição de senhas caso necessário;
- VII- Zelar pela integridade da urna;
- VIII- Zelar pela preservação da lista contendo as chapas candidatas, disponível no recinto da votação, tomando providências para a imediata substituição, no caso de sua inutilização total ou parcial assim como pela divulgação por meio digital;
- IX- Zelar continuamente pelo bom funcionamento do sistema eletrônico de votação;
- X- Ao final dos trabalhos, proceder ao encerramento da urna e à contagem dos votos;
- XI- Aprovar a ata elaborada pelo Secretário e assiná-la com os demais Membros da Comissão.

CAPÍTULO XV **TRABALHOS PARA VOTAÇÃO**

Art. 30 O Presidente da Comissão Eleitoral, às 10 horas de Brasília, em consonância com o edital, declarará iniciada a votação física e remota.

§1º Os Membros da Comissão Eleitoral e os fiscais credenciados poderão votar no início dos trabalhos ou durante o curso do horário de votação.



§2º Terão preferência para a votação física: os integrantes das chapas candidatas; os associados maiores de sessenta anos e os portadores de qualquer dificuldade ou necessidade especial que justifique a preferência, a critério do Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º A preferência estabelecida no parágrafo anterior, considerará a ordem de chegada à fila de votação.

Art. 31 A votação será feita com a aposição de marca (x) no local destinado à manifestação em favor da chapa figurante na cédula única, no caso da votação ser feita por pessoa física na sede da Associação Editora Brasil Rotário.

- I- Após a localização do seu nome na lista de votantes aptos, o associado será convidado a apor sua assinatura na lista de votação;
- II- Em seguida, o associado será autorizado a votar, dirigindo-se à urna que deverá estar em local indevassável, com a cédula rubricada pelo Presidente e o Secretário da Comissão Eleitoral, no caso de votação física;
- III- Concluída a votação, a cédula, devidamente dobrada, será depositada na urna à vista dos integrantes da Mesa e dos fiscais presentes;
- IV- Se a associado, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que a cédula se acha rasurada ou, de algum modo viciada, ou se ele, por qualquer razão a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra à Comissão, restituindo a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do que o associado nela haja assinalado;
- V- A votação remota obedecerá as seguintes normas:
 - a) O votante remoto ao se conectar com a mesa eleitoral declinará o número do seu Distrito/Clube, seu nome e número do Rotary;
 - b) A mesa de votação verificará se o votante está liberado para votar;
 - c) O mesário registra os dados e em caso de impedimento as razões do mesmo e que deverão constar da ata de encerramento da votação;
 - d) O sócio votante informará o número da chapa em que vota;
 - e) O presidente da Comissão Eleitoral ou outro membro da comissão por ele indicado cujo nome e função serão informados na Ata de encerramento da votação registrará o voto de forma secreta;
 - f) O encerramento de votação eletrônica será feito às 17 horas de Brasília;
 - g) A apuração da votação será feita concomitantemente com a votação física.

CAPÍTULO XVI
TÉRMINO DA VOTAÇÃO

Art. 32 O recebimento dos votos físicos e digitais terminará às 17 horas de Brasília, desde que não haja votantes presentes na fila de votação sendo a estes entregues uma senha para votação não mais se admitindo outro eleitor, caso em que os presentes seguirão votando até que todos o façam.

Art. 33 Encerrada a votação, o Presidente com o apoio dos demais membros da Comissão Eleitoral efetuará a apuração dos votos e aprovará e assinará a ata elaborada pelo Secretário da Comissão, que deverá conter:

- I- O nome dos Membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais, bem como as substituições e nomeações eventualmente realizadas;
- II- O número total de votantes, anexando a respectiva relação nominal;
- III- Os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões proferidas;
- IV- Outras ocorrências relevantes.

Parágrafo único. O material utilizado será mantido sob a guarda da Administração eleita durante o prazo de 72 (setenta e duas) horas. Findo esse prazo, de acordo com determinação do novo titular, Presidente do Conselho de Administração eleito, será providenciado o descarte ou incineração.

CAPÍTULO XVII
ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 34 Ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá à política dos trabalhos eleitorais.

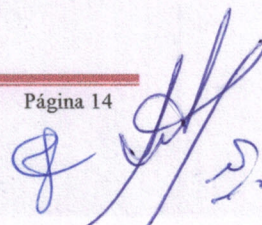
CAPÍTULO XVIII
CÉDULAS OFICIAIS PARA A ELEIÇÃO

Art. 35 A cédula única, contendo os componentes dos cargos eletivos, será confeccionada pelo Conselho de Administração da Associação Editora Brasil Rotário, em papel opaco com tipo uniforme de letras, que deverá ser entregue, juntamente com o restante do material exigido, à Comissão Eleitoral, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas anteriores ao conclave, e em quantidade suficiente para a realização dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deverão igualmente ser divulgados respeitando o mesmo tempo.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XIX
POSSE DOS ELEITOS E INDICADOS DO CONSELHO CONSULTIVO DE BENEMÉRITOS



Art. 37 A posse dos eleitos será realizada em sessão solene da Assembleia Geral Extraordinária realizada 72 (setenta e duas) horas após o encerramento da votação.

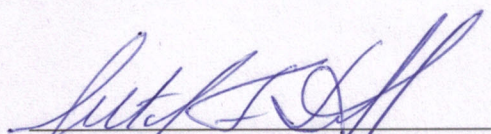
Parágrafo primeiro. Na cerimônia da posse, os eleitos ou os indicados ao Conselho Consultivo de Beneméritos deverão assinar o termo de posse.

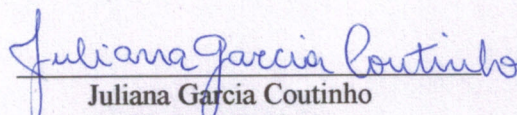
Parágrafo segundo. O presidente da Assembleia fará a entrega, aos eleitos e indicados do Conselho Consultivo de Beneméritos, do respectivo diploma de eleição no qual deverão constar o nome do eleito, período de gestão, data, assinaturas do presidente da Comissão Eleitoral e do Diretor de Rotary em exercício.

Parágrafo terceiro. Em caso de ausência de qualquer membro eleito ou indicado do Conselho Consultivo de Beneméritos haverá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para tomar posse.


§1º Caso não ocorra a posse de eleitos e indicados do Conselho Consultivo de Beneméritos em 30 (trinta) dias, o presidente do Conselho de Administração dará posse ao suplente, se houver, ou convocar uma AGE (Assembleia Geral Extraordinária) que promoverá uma eleição indireta para suprir a vacância.

Este Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2018.


Milton Ferreira Tito
Presidente


Juliana Garcia Coutinho
Chefe de Gabinete
Secretária Ad hoc

Visto do advogado:


Jorge Bragança
OAB-RJ 23091

